



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1216/2016-CEPE/UEMA

Regulamenta a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso XVIII.

considerando a necessidade de se regulamentar a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que as Ligas Acadêmicas se constituem como ferramentas importantes para a articulação do ensino, pesquisa e extensão, por meio do desenvolvimento de vivências práticas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento sobre a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas da UEMA.

Art. 2º O regulamento de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de outubro de 2016.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento regula a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Liga Acadêmica é uma associação de discentes com participação obrigatória de docentes, sem fins lucrativos, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do conhecimento, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, favorecendo a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos regularmente matriculados e devidamente organizados por meio de um projeto de criação da Liga.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Liga Acadêmica tem como objetivo:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas definidas pela Liga, não sendo, portanto, responsável pelo aprendizado básico, mas pelo aprofundamento deste;

II - desenvolver vivências práticas junto à comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo lhes de atividades práticas;

IV - colaborar no desenvolvimento de tecnologias assistenciais,



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

educativas e operacionais;

V - promover a integração com outras instituições de ensino superior;

VI - desenvolver atividades de divulgação científica, por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos ou outros.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 5º A Liga terá tempo indeterminado de duração e atuação, de acordo com o interesse dos membros vinculados.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Liga deverá ser composta por:

I - pelo menos um Professor Orientador, da sua área de atuação, e pertencente ao quadro efetivo da instituição, podendo ser sugerido pelo departamento com o qual esteja vinculado;

II - oito membros discentes, no mínimo, e quinze no máximo, sendo este definido pelo Estatuto da Liga;

III - uma Diretoria, constituída por, no mínimo, três discentes, devidamente matriculados na UEMA. A cada eleição, a Liga deverá enviar à PROEXAE documento com a atualização da Diretoria;

IV - a Liga poderá dispor de Coorientador de Vivência Prática, podendo esse ser um profissional atuante na área de demanda da Liga.

§ 1º A seleção dos discentes interessados em participar da Liga deverá ocorrer de acordo com o estatuto da Liga. As Ligas Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à PROEXAE sempre que solicitadas.



§ 2º Os discentes poderão participar da composição de, no máximo, duas Ligas, concomitantemente, e, após o prazo de um ano, o discente poderá se inscrever em processo seletivo de outras Ligas.

§ 3º as atribuições dos componentes da Liga devem obedecer a seu respectivo Estatuto, homologado pela PROEXAE.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Atribuições da Diretoria da Liga:

I - propor a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA, sob coordenação do orientador, o estatuto da Liga;

II - estabelecer calendário anual de atividades;

III - Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;

IV - estabelecer sua organização administrativa e definir seus campos de atividades;

V - promover curso preparatório para ingresso e renovação de seus membros;

VI - encaminhar, com a aprovação do orientador, o relatório final das atividades e fichas de frequências para a PROEXAE;

VII - notificar à PROEXAE, quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de todos os atos gerados;

VIII - comunicar à PROEXAE, em caso de substituição do Professor Orientador.

Art. 8º Atribuições do Orientador:

I - supervisionar todas as atividades administrativas das Ligas;

II - organizar a programação das atividades das Ligas, juntamente com a Diretoria;

III - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;



- IV - incentivar a criação de ações no âmbito da extensão universitária;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Liga;
- VI - orientar a elaboração do relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;

CAPÍTULO VII DO ESTATUTO

Art. 9º O Estatuto da Liga será elaborado pelo professor orientador e membros da diretoria e deverá conter:

- I - denominação e os fins;
- II - critérios para eleição dos membros dirigentes;
- III - requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- IV - direitos e deveres dos membros;
- V - composição e funcionamento da Liga;
- VI - condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;
- VII - forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- VIII - critérios quanto ao ingresso de novos membros, e se permite ou não, a participação de alunos de outras instituições;
- IX - indicação de Coorientador para vivências práticas.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES

Art. 10. As atividades da Liga, teóricas e práticas, são de natureza extracurricular, orientadas segundo os três princípios básicos da Universidade: ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os objetivos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. As Ligas deverão desenvolver, anualmente, pelo menos três das atividades descritas no Art. 4º, inciso VI.



CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. A emissão dos certificados para a Diretoria, Professor orientador, Coorientador de Vivências Práticas e membros discentes da Liga é de responsabilidade da PROEXAE.

Art. 12. Cada integrante da Liga terá direito a um certificado, referente ao seu período de permanência na Liga, sendo o tempo mínimo de 12 meses, com frequência igual ou superior a 75% da carga horária.

Art. 13. Para emissão de certificados do público-alvo das atividades realizadas pela Liga, a Diretoria e o Professor Orientador deverão enviar relatório da atividade com lista de frequência à PROEXAE, com até trinta dias após a realização do evento.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Caberá à Pró - Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE a devida viabilização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

Parágrafo Único. A responsabilidade da PROEXAE está restrita às atividades cadastradas junto à Instituição, excluindo-se, portanto, as demais ações desconhecidas por essa Pró-Reitoria, que serão de responsabilidade da respectiva Liga.

Art.15 À PROEXAE compete:

- I - incentivar e criar condições para atuação das Ligas Acadêmicas;
- II - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas por meio do relatório anual à PROEXAE;
- III - emitir certificado de participação na Liga para integrantes e público-alvo que cumprirem com o regulamento;



IV - constituir um Comitê Institucional para acompanhamento e avaliação das Ligas da UEMA.

CAPITULO XI DA CRIAÇÃO

Art. 16. A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos regularmente matriculados nos cursos da UEMA, devidamente organizada através do projeto e do estatuto, ambos com aprovação do Colegiado de Curso e homologação pelo Conselho de Centro, com encaminhamento para avaliação e aprovação pela PROEXAE.

§ 1º O projeto aprovado será institucionalizado na PROEXAE, sob a modalidade de "Atividade de Extensão" e deverá conter, sob pena de nulidade: Título, Identificação dos integrantes da Liga, Introdução com descrição da área de atuação da Liga, Objetivos, Metodologia, Infraestrutura Disponível, Resultados e Impactos Esperados, Mecanismos de avaliação das atividades realizadas, Cronograma detalhado das atividades do projeto, Orçamento, Referências Bibliográficas, Assinatura do Professor Orientador, tendo como anexo o Estatuto da Liga.

§ 2º Os projetos não cadastrados não serão validados pela PROEXAE para fins de certificação.

CAPITULO XII DA INATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO

Art. 17. A Liga Acadêmica poderá ser desativada por meio de pedido formal e devidamente justificado pelo presidente da Liga, com anuência, por escrito, da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. A Liga Acadêmica poderá ser desativada pela PROEXAE, em função do não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou irregularidades de cunho ético.

Art. 19. A reativação de uma Liga Acadêmica deverá ser solicitada à



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

PROEXAE através de apresentação de novo projeto, devidamente estruturado e justificado, contendo os itens do art. 16, § 1º.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEXAE.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE/UEMA, homologado pelo CONSUN/UEMA e passa a produzir seus efeitos na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.